



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2/2021, de 18/01/2021

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Virgínia no ano de 2021"

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Municipal nº 374/2012 e o art. 6º da Lei nº 373/2012, que dispõem sobre a aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Município, na mesma data e sob os mesmos índices, concedidos aos servidores públicos municipais;

Considerando que a inflação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,45%, sendo este o índice de revisão geral ora aplicado aos servidores públicos do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Virgínia, a partir do mês de janeiro de 2021, pelo percentual de **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2020 pelo INPC do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Vereadores:	RS 1.860,81;
II – Prefeito:	RS 11.600,72;
III – Vice-Prefeito:	RS 2.454,37;
IV – Secretários Municipais:	RS 2.828,02.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Virgínia-MG, 18 de janeiro de 2021.

Rua Crispim Gomes Pinto, 28 – Centro
Fone/Fax: (35) 3373-1371
CEP: 37.465-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 29, incisos V e VI, que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente. Ocorre que a legislatura anterior da Câmara de Virgínia não promoveu a fixação dos subsídios para a nova legislatura.

Por isso, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais, os agentes políticos empossados para a nova legislatura continuam percebendo os mesmos subsídios vigentes na legislatura anterior, porém fazem jus à atualização dos valores, sob o mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Município, com base na inflação do último ano. Esta revisão é respaldada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, segundo o qual os subsídios somente podem ser fixados e alterados por lei específica, sendo assegurada a sua revisão geral anual, a fim de conservar o seu valor real.

A última fixação de remunerações dos agentes políticos em Virgínia ocorreu em 2012, através das Leis nºs 373 e 374/2012. Estas leis também determinaram que os subsídios seriam revistos sempre nas mesmas datas e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos do Município.

Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição e as leis fixadoras exigem a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável pela fixação da remuneração dos agentes políticos, e conseqüentemente também pela proposta de sua modificação.

Por isso estamos apresentando este projeto, com previsão para vigorar a partir do corrente mês de janeiro de 2021, concedendo aos vereadores, ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários municipais o reajuste de 5,45%, percentual este que corresponde ao índice de inflação apurado pelo INPC no período de janeiro a dezembro de 2021, e é o índice utilizado pelo Poder Executivo na proposta de revisão geral dos servidores municipais.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.


LUIZ ALBERTO RIBEIRO
Vice-Presidente


ADRIANO PEREIRA BRITO
Presidente


GASTÃO CELSO BRITO PEREIRA
Secretário